



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 18/12/2013
Cristina Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Govern...

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.211 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre a troca de produto por consumidor que tiver produto substituído em decorrência de defeito insanável do fabricante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na substituição de produtos duráveis ou não duráveis por outro da mesma espécie, em razão de vício insanável que o tornou impróprio ao uso ou que lhe diminui o valor, será dado o novo termo de garantia ou equivalente pelo mesmo prazo do anterior, sendo vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 2º A inobservância ao que estabelece a presente Lei, sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador